

LEI Nº 473

PROCESSO Nº 549-I

LEI Nº 473

de 10 de dezembro de 1957.

Dispõe sobre distribuição de abono de Natal aos servidores e pensionistas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—É o Executivo autorizado a distribuir abonos para o Natal da Família do Servidor do Município, à razão de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) per capita, em moeda-corrente.

§ 1.º—Serão contemplados todos os que constem das folhas de vencimento, salario, provento ou pensão relativas ao ultimo mês do corrente exercício.

§ 2.º—O abono é extensivo aos servidores licenciados ou aposentados às expensas de Institutos de Previdencia Social, que não distribuam aos seus filiados identico beneficio.

Artigo 2.º—É igualmente autorizada, para atender à despesa prevista no artigo 1.º, a abertura de um credito adicional de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 262.500,00) suplementar à dotação 5 9 5 2—Salario-familia—do Orçamento em execução.

§ 1.º—Será recurso habil para a efetividade do crédito a sobra da dotação 9 1 3 1—Juros, cuja anulação poderá fazer-se para que fique disponível.

§ 2.º—Será o Executivo autorizado a realizar competente operação de credito, se necessario, para atender à complementação dos recursos necessários ao atendimento do total em que incidirá o abono de que fala o artigo primeiro.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 10 de dezembro de 1957.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 121/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretario